



**CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO
ASSESSORIA JURÍDICA, PROCESSUAL E DE APOIO ÀS SESSÕES**

RESOLUÇÃO CSJT Nº 332, DE 29 DE ABRIL DE 2022.

Altera a [Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#), que dispõe sobre a padronização do uso, da governança, da infraestrutura e da gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe instalado na Justiça do Trabalho.

O **CONSELHO SUPERIOR DA JUSTIÇA DO TRABALHO**, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Ex.mo Ministro Conselheiro Emmanoel Pereira, Presidente, presentes os Ex.mos Ministros Conselheiros Dora Maria da Costa, Kátia Magalhães Arruda e Hugo Carlos Scheuermann, os Ex.mos Desembargadores Conselheiros Anne Helena Fischer Inojosa, Sérgio Murilo Rodrigues Lemos e Maria Cesarineide de Souza Lima e a Ex.ma Subprocuradora-Geral do Trabalho Ivana Auxiliadora Mendonça Santos,

considerando a [Resolução CNJ nº 335, de 29 de setembro de 2020](#), e a [Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020](#);

considerando as diretrizes expressas na [Resolução CNJ nº 370, de 28 de janeiro de 2021](#), que estabelece a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário – ENTIC-JUD;

considerando a necessidade de atualização da [Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#), que dispõe sobre a padronização do uso, da governança, da infraestrutura e da gestão do Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe instalado na Justiça do Trabalho;

considerando a [Resolução CSJT nº 292, de 20 de maio de 2021](#);

considerando a [Resolução CSJT nº 296, de 25 de junho de 2021](#);

considerando a [Resolução CSJT nº 313, de 22 de outubro de 2021](#),

considerando a decisão proferida nos autos do Processo CSJT-AN-4051-92.2021.5.90.0000,

RESOLVE:

Referendar o [Ato CSJT.GP.SG nº 40, de 30 de março de 2022](#), praticado pela Presidência, cujo teor se incorpora à presente Resolução.

Art. 1º A [Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“**Art. 7º** [...]

§ 1º A uniformização dos perfis de usuários será definida em ato do Presidente do CSJT, observadas a natureza de sua atuação na relação jurídico-processual e a padronização da estrutura organizacional e de pessoal dos órgãos da Justiça do Trabalho de primeiro e segundo graus prevista na [Resolução CSJT nº 296/2021](#).

§ 2º Faculta-se aos Tribunais Regionais do Trabalho a atribuição de perfil aos usuários de forma diversa da estabelecida pelo § 1º deste artigo, quando definida em ato do Presidente do TRT respectivo, desde que ouvidos o Comitê Gestor Regional (CGRPJe) e a Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação do CSJT.

Art. 32. [...]

Parágrafo único. A equipe possuirá competência técnica ao menos em análise de infraestrutura, desenvolvimento, suporte e dados, sendo composta de modo a se adequar ao porte do TRT, observadas a [Resolução CSJT nº 296/2021](#) e a Resolução do CNJ, que institui a Estratégia Nacional de Tecnologia da Informação e Comunicação do Poder Judiciário (ENTIC-JUD).

Art. 38. A administração do PJe instalado na Justiça do Trabalho caberá à Presidência do CSJT, em nível nacional, e à Presidência dos Tribunais Regionais do Trabalho em cada TRT.

§ 1º O Comitê Gestor Nacional e os Comitês Gestores Regionais do PJe, compostos por usuários internos e externos, atuarão como instância de governança para apoiar a administração do sistema.

§ 2º A Vice-Presidência do CSJT e a Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho serão consultadas quanto à evolução do sistema em matérias relacionadas às suas respectivas competências.

Art. 39. Ao CGNPJe caberá propor estratégias de evolução e integração do PJe instalado na Justiça do Trabalho e normas, observadas as seguintes diretrizes:

I – garantia da adequação do PJe aos requisitos legais e às necessidades da Justiça do Trabalho, até mesmo no que diz respeito ao desempenho, à escalabilidade e à otimização da infraestrutura tecnológica do Sistema;

II – fomento e promoção da colaboração entre órgãos e entidades, com vistas ao compartilhamento de esforços e recursos voltados ao desenvolvimento e à evolução do PJe, bem como à integração de outros Sistemas ao PJe; e

III - padronização do PJe nos órgãos da Justiça do Trabalho.

§ 1º O CGNPJe poderá propor normas regulamentadoras do PJe ao Presidente do CSJT.

§ 2º O CGNPJe desempenhará, de forma cumulativa, as atribuições descritas na [Portaria CNJ nº 252, de 18 de novembro de 2020](#), que dispõe sobre o Modelo de Governança e Gestão da Plataforma Digital do Poder Judiciário – PDPJ-Br.

Art. 40. [...]

[...]

XIII - juiz auxiliar da Presidência do CSJT, que o coordenará;

§ 1º Ato da Presidência designará os membros do CGNPJe.

§ 2º No início de sua gestão, o Presidente do CSJT deverá convalidar a composição do CGNPJe.

Art. 41. A CNEPJe exercerá as seguintes atribuições:

I – planejar e coordenar ações decorrentes das deliberações da administração do PJe;

II - propor ações de capacitação para os usuários do PJe;

III - propor os mecanismos de monitoramento, especificação, desenvolvimento e manutenção do sistema para a administração do PJe;

IV – propor os planos de implantação de novas versões do sistema;

- V – coordenar as atividades do Grupo Nacional de Negócio;
- VI – acompanhar o cumprimento das diretrizes utilizadas para especificação, desenvolvimento, testes, homologação, implantação e integridade de operação do PJe;
- VII – propor projetos para o portfólio do PJe e opinar sobre sua priorização;
- VIII – monitorar o escopo funcional do PJe no que concerne às particularidades da Justiça do Trabalho;
- IX – analisar propostas de melhoria e correção de defeitos no PJe, observado o disposto na [Portaria de Governança CNJ nº 26/2015](#);
- X – avaliar tecnicamente os requisitos do PJe, conciliando as necessidades dos usuários internos e externos;
- XI – propor ações de desenvolvimento, manutenção e tratamento de incidentes do PJe;

[...]

XIII – analisar, para subsidiar as instâncias de governança no CSJT, os cronogramas dos TRTs para implantação do PJe em unidades judiciárias; e

XIV – propor ações de comunicação social vinculadas às atividades do PJe.

Art. 42. A Secretaria-Geral do CSJT definirá os procedimentos para o suporte administrativo e técnico às atividades desenvolvidas pela CNEPJe.

Art. 43. As Comissões, os Comitês e os Grupos relacionados às atividades do PJe na Justiça do Trabalho terão suas atribuições e composição definidas por ato do Presidente do CSJT.

Parágrafo único. A relação das atribuições constará dos atos de que trata o *caput* deste artigo de forma complementar às resoluções do CSJT.

Art. 44. Compete aos Comitês Gestores Regionais - CGRPJe desempenhar as seguintes atribuições:

I – propor as estratégias locais que envolvam a estrutura, a implementação e o funcionamento do PJe, de acordo com as diretrizes fixadas pelo CGNPJe;

II – avaliar a necessidade de manutenção corretiva e evolutiva do PJe e encaminhar as sugestões de alteração ao CGNPJe;

III – opinar sobre a organização da estrutura de atendimento às demandas dos usuários internos e externos do PJe;

IV – propor ações de controle e monitoramento, no que diz respeito à integridade das informações, da segurança e da adequação da infraestrutura mínima recomendada;

V – monitorar a integridade do PJe, no que diz respeito à taxonomia e às classes processuais, propondo ações corretivas, se necessário;

VI – propor ao CGNPJe ações para aprimoramento do PJe, informando a disponibilidade para assumir a condução dos correspondentes projetos de desenvolvimento, quando possível;

VII – propor e avaliar ações locais de comunicação social vinculadas às atividades do PJe;

VIII – apresentar proposta de plano de ação regional para a implantação do Sistema e migração dos sistemas legados para o PJe;

IX – acompanhar a execução do plano de ação regional, após a aprovação do presidente do TRT, verificando se as atividades desenvolvidas estão adequadas e em consonância com o planejamento traçado;

X – monitorar e avaliar periodicamente os resultados do plano de ação regional, com vistas a melhorar a sua qualidade, eficiência e eficácia, aprimorando a execução e corrigindo eventuais falhas;

XI – zelar pela conformidade da infraestrutura que suporta o PJe no TRT com a política de padronização e atualização da infraestrutura tecnológica instituída pelo CSJT;

XII – avaliar o risco da atribuição de perfil aos usuários do PJe de forma diversa à prevista no art. 7º, § 1º, desta Resolução, alertando o presidente do TRT respectivo acerca do impacto potencial no desempenho do Sistema;

[...]

Art. 47. [...]

[...]

§ 2º Os magistrados de primeiro e segundo graus bem como os servidores usuários do PJe serão capacitados para o uso do PJe, tanto no que se refere à prática eletrônica de atos processuais (regras de negócio) como no que se refere ao conhecimento das funcionalidades do Sistema, observando-se os temas prioritários indicados pelo CSJT.

[...]

§ 4º O CSJT coordenará a formalização de parcerias com as Escolas Superiores de Advocacia (ESA), Procuradorias Regionais do Trabalho (PRTs), entre outras, para promover a capacitação dos usuários externos, ressalvada a competência da Enamat.

§ 5º O CSJT indicará aos Tribunais Regionais do Trabalho e à Enamat os temas prioritários de capacitação dos usuários, preferencialmente no terceiro trimestre de cada ano.

§ 6º As Escolas Judiciais encaminharão à Presidência do CSJT, em dezembro de cada ano, as informações sobre as capacitações no PJe, com os seguintes dados:

[...]

Art. 48. [...]

[...]

§ 1º A CNEPJe deverá elaborar proposta dos eventos de que trata este artigo até o mês de dezembro de cada ano, para inclusão no planejamento anual de capacitação da Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2º Os eventos ocorrerão, preferencialmente, em modalidade telepresencial.

§ 3º As programações dos eventos com ônus de instrutoria, deslocamentos, entre outros, deverão ser submetidas à Presidência do CSJT.”

Art. 2º Ficam revogados os §§ 4º e 5º do art. 23, os incisos IV e V do art. 39, o parágrafo único do art. 48 e os arts. 67 e 68 da [Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#).

Art. 3º Republicue-se a [Resolução CSJT nº 185, de 24 de março de 2017](#), com as alterações promovidas por esta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de abril de 2022.

EMMANOEL PEREIRA
Ministro Presidente

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.